

CSPCCO INVESTIGAÇÃO

FENEME



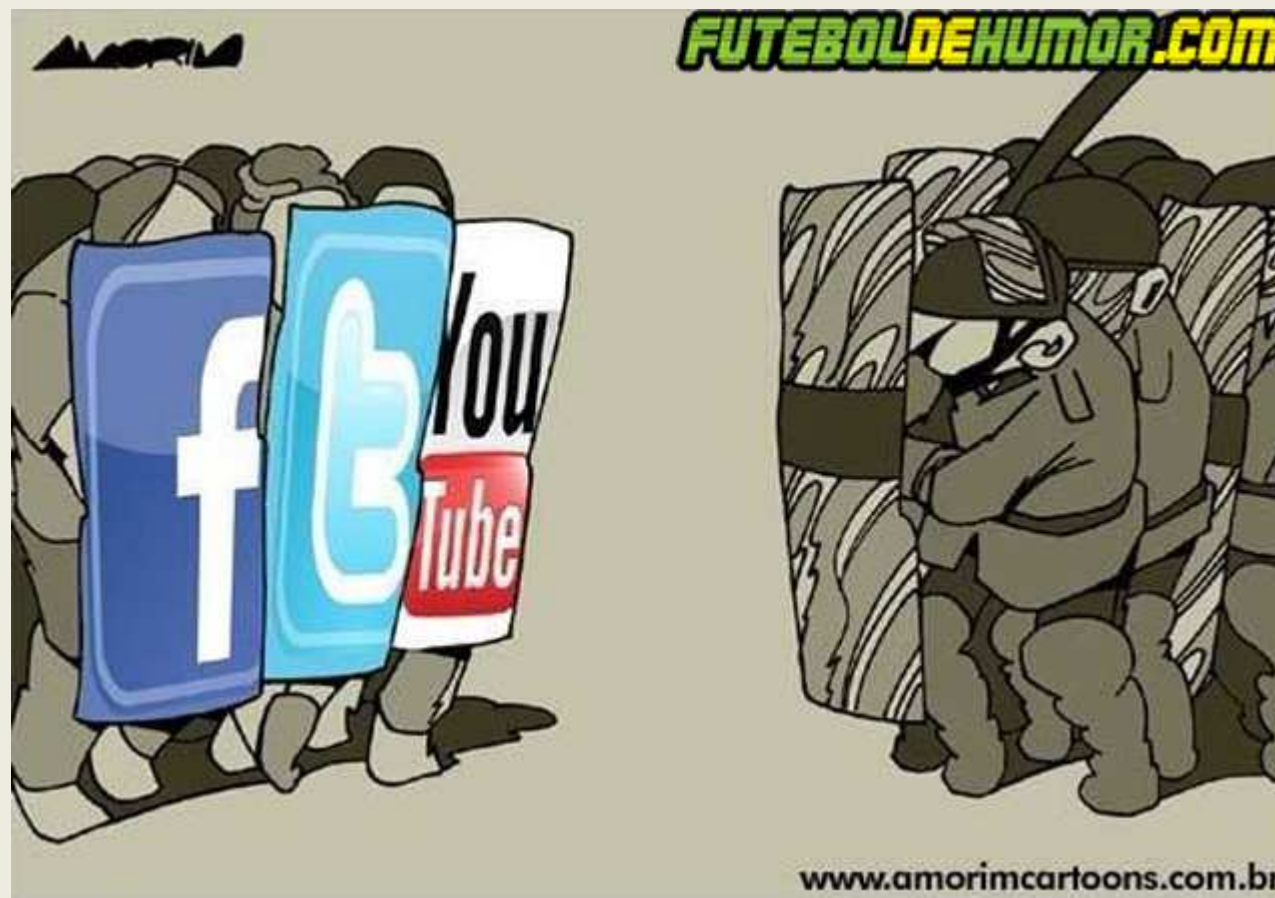
FEDERAÇÃO NACIONAL
DE ENTIDADES DE OFICIAIS
MILITARES ESTADUAIS

www.feneme.org.br

PL Nº 5.776/2013

CEL MILER - FENEME

MOVIMENTOS SOCIAIS



FIM DA IMPUNIDADE E DA CORRUPÇÃO



MINISTERIO
PUBLICO FORA!
QUEREMOS SER
CORRUPTO EM
PAZ

FORA M.P.
QUERO SER CORRUPTO
E DORMIR EM
PAZ

UMA LEI QUE
PERMITA ROUBAR
EM **PAZ.**

TAI UM
MOVIMENTO
PELA PAZ
QUE PODE
DAR
CERTO.

POLICIAL
CORRUPTO

DELEGADO
CORRUPTO

POLITICO
CORRUPTO

NANI

MP



INVESTIGAÇÃO
Grupo de Atuação Especial de
Combate às Organizações
Criminosas e de Investigações
Criminais – *GAECO*

**CRIME
ORGANIZADO**

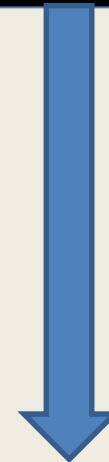
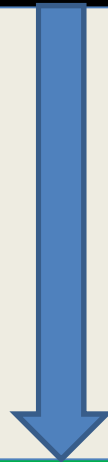
**CRIME
PRATICADO POR
POLICIAIS**

STJ - STF

MP



FUNDAMENTO



RESOLUÇÃO

ATO NORMATIVO

JURISPRUDÊNCIA

- Trecho do HC 91.661/PE: *“Ora, é princípio basilar da hermenêutica constitucional o dos ‘**poderes implícitos**’, segundo o qual, quando a Constituição Federal concede os fins, dá os meios. Se a atividade fim – promoção da ação penal pública – foi outorgada ao parquet em foro de privatividade, não se concebe como não lhe oportunizar a colheita de prova para tanto, já que o CPP autoriza que ‘peças de informação’ embasem a denúncia”.*

USURPAÇÃO DE PODERES

**DO CONGRESSO
LEIS
ART. 49,XI**

**DO EXECUTIVO
POLÍCIA**

Art. 1º Brasil Estado Democrático de Direito:

LEI

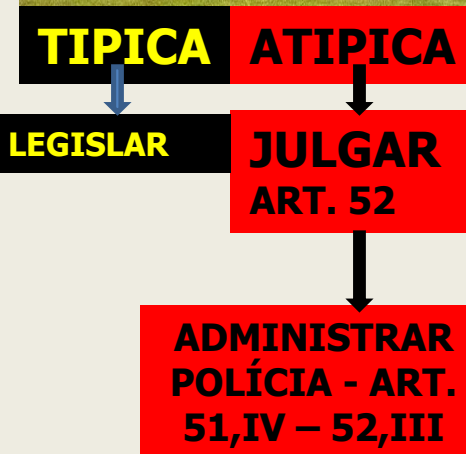
Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.



I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;





ART. 127.
defesa da
ordem
jurídica

defesa do
regime
democrático

defesa dos
interesses
sociais e
individuais
indisponíveis

129.
III -
promover o
inquérito
civil e a ação
civil pública

VI - expedir
notificações nos
procedimentos
administrativos
de sua
competência,
requisitando
informações e
documentos para
instruí-los

ART. 5º LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

ART. 56,I – DEP. SEN. MINISTRO DE ESTADO.

Art. 68. CF - LEI DELEGADA.

**Art. 84, parágrafo único - Presidente
DELEGAR COMPETÊNCIA PARA O PGR.**

TÍTULO V

Da Defesa do Estado e Das Instituições Democráticas

CAPÍTULO III

DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

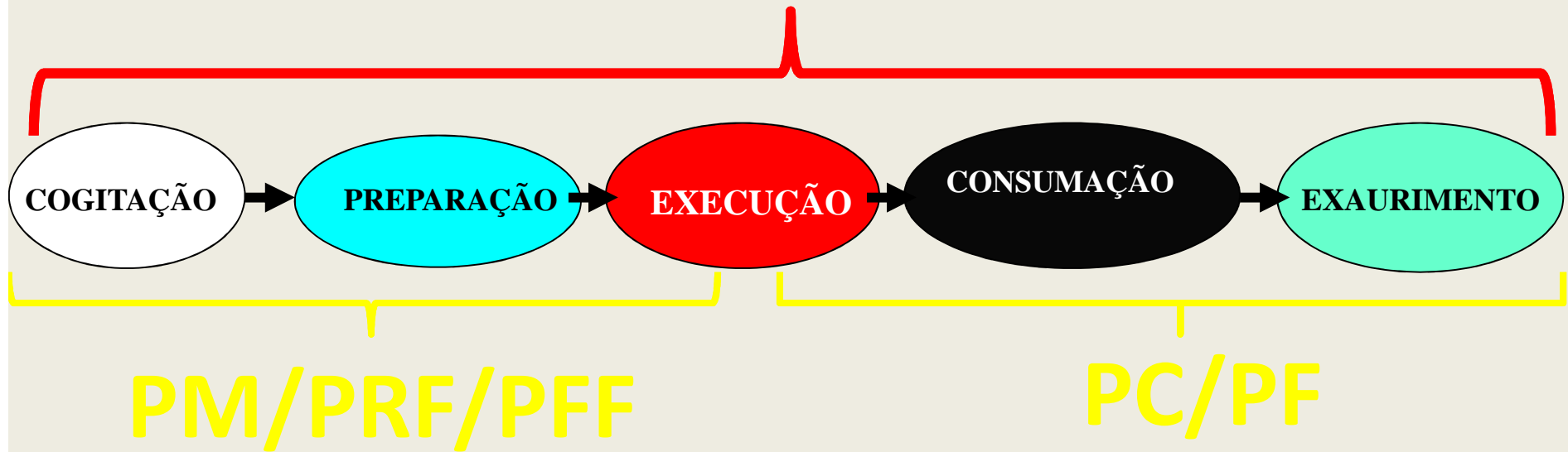
III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

ITER CRIMINIS

INFRATORES DA LEI



PERSECUÇÃO CRIMINAL

FAMÍLIA
RELIGIÃO

EDUCAÇÃO

TRABALHO
HABITAÇÃO

SAÚDE
LAZER

LEI E ORDEM

PM/PRE/PFF

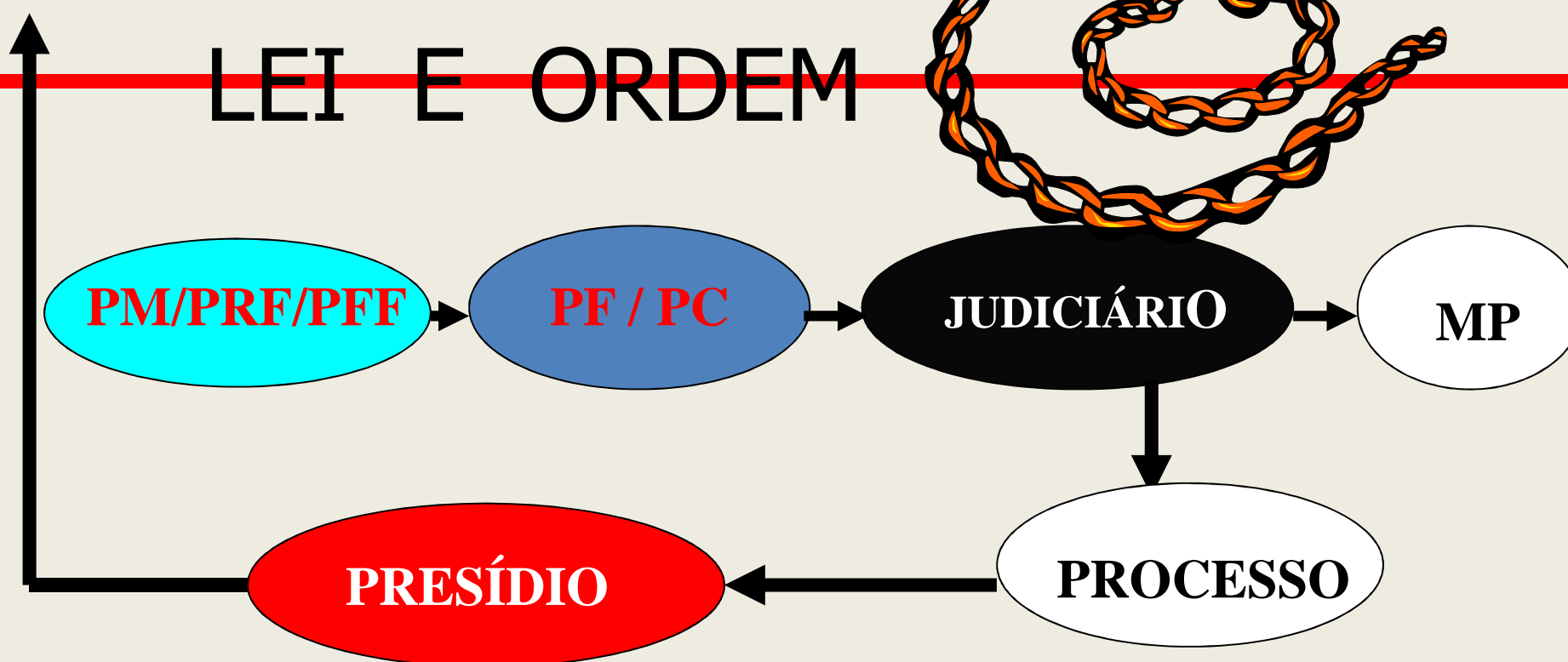
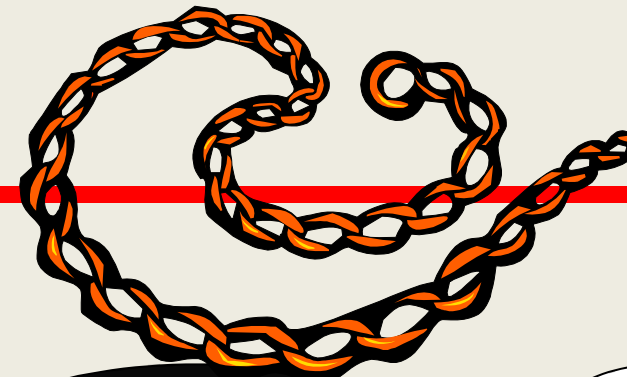
PF / PC

JUDICIÁRIO

MP

PRESÍDIO

PROCESSO



Natureza Jurídica

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL é um procedimento administrativo, do órgão policial, do PODER EXECUTIVO, que se desenvolve no inquérito policial.

A investigação policial cabe à Polícia (art. 144. CF).

O destinatário **imediato da Investigação é Juiz e o destinatário **mediato** é o Ministério Público.**

Cabe ao Ministério Público, conforme disposto no art. 127, I, CF, ajuizar a ação penal pública.

- Segundo Carnelluti, **a função da polícia, um dos ramos da função administrativa, é a de promover as condições materiais favoráveis à ordem social.**
- O Estado, quando pratica atos de **investigação**, após a prática de um fato delituoso, **está exercendo seu poder de polícia.**

• Sistemas Processuais:

- **Inquisitório:** { Julgador;
Acusador;
defensor } { Mesma pessoa ou
mesmo órgão.
- **Acusatório:** { Julgador;
Acusador;
defensor } { Pessoas e órgãos
distintos
- **Misto:** { Inquisitorial.
Acusatorial.

- [...] entendeu-se que, no exercício da competência penal originária do STF (art. 102, I, b, da CF c/c o art. 2º da Lei 8.038/90), **a atividade de supervisão judicial deve ser constitucionalmente desempenhada durante toda a tramitação das investigações, ou seja, desde a abertura dos procedimentos investigatórios até o eventual oferecimento, ou não, de denúncia pelo Ministério Público, sob pena de esvaziamento da própria ideia dessa prerrogativa.** (.....), asseverou-se que a autoridade policial também dependeria dessa autorização para a abertura de inquérito em que envolvido titular de prerrogativa de foro perante esta Corte [...]. (Pet 3825 QO/MT, rel. orig. Min. Sepúlveda Pertence, rel. p/ o acórdão Min. Gilmar Mendes, 10.10.2007) (grifo acrescentado).

- **Lei Complementar Nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) que:**
- **Art. 33. são prerrogativas do Magistrado:**
- **II – não ser preso senão por ordem escrita do Tribunal ou do Órgão Especial competente para o julgamento, salvo em flagrante de crime inafiançável, caso em que a autoridade fará imediata comunicação e apresentação do Magistrado ao Presidente do Tribunal a que esteja vinculado;**
- **III – ser recolhido a prisão especial, ou a sala especial de Estado Maior, por ordem e à disposição do Tribunal ou do Órgão Especial competente, quando sujeito a prisão antes do julgamento final;**
- **Parágrafo único: quando, no curso de investigação, houver indício da prática de crime por parte do Magistrado, a autoridade policial, civil ou militar, remeterá os respectivos autos ao Tribunal ou Órgão Especial competente para o julgamento, a fim de que se prossiga na investigação.**

- **Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei 8.265/93, determina:**
- **Art. 40 – Constituem prerrogativas dos membros do Ministério Público, além de outras previstas na Lei Orgânica:**
- **III – ser preso somente por ordem judicial escrita, salvo em flagrante de crime inafiançável, caso em que a autoridade fará, no prazo máximo de vinte e quatro horas, a comunicação e a apresentação do membro do Ministério Público ao Procurador-Geral de Justiça;**
- **IV – ser processado e julgado originariamente pelo Tribunal de Justiça de seu Estado, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a exceção de ordem constitucional;**
- **V – ser custodiado ou recolhido à prisão domiciliar ou à sala especial de Estado Maior, por ordem e à disposição do Tribunal competente, quando sujeito a prisão antes do julgamento final.**
- **Art. 41 – Constituem prerrogativas dos membros do Ministério Público, no exercício de sua função, além de outras prevista na Lei Orgânica:**
- **II – não ser indiciado em inquérito policial, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.**
- **(...)**
- **Parágrafo único – Quando no curso de investigação, houver indício da prática de infração penal por parte do membro do Ministério Público, a autoridade policial civil, ou militar, remeterá imediatamente, sob pena de responsabilidade, os respectivos autos ao Procurador-Geral de Justiça, a quem competirá dar prosseguimento à apuração.**

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 20 DE MAIO DE 1993**
- Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União
- Art. 7º Incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais:
 - **V - realizar inspeções e diligências investigatórias;**

- **CAPÍTULO III**

- **Do Controle Externo da Atividade Policial**

- **Art. 9º O Ministério Público da União exercerá o controle externo da atividade policial por meio de medidas judiciais e extrajudiciais podendo:**
 - **I - ter livre ingresso** em estabelecimentos policiais ou prisionais;
 - **II - ter acesso a quaisquer documentos relativos à atividade-fim policial;**
 - **III - representar** à autoridade competente pela adoção de providências para sanar a omissão indevida, ou para prevenir ou corrigir ilegalidade ou abuso de poder;
 - **IV - requisitar** à autoridade competente para instauração de inquérito policial sobre a omissão ou fato ilícito ocorrido no exercício da atividade policial;
 - **V - promover a ação penal por abuso de poder.**
 -

- **CAPÍTULO V**
Das Garantias e das Prerrogativas

- **Art. 17. Os membros do Ministério Público da União gozam das seguintes garantias:**
- **d) ser preso ou detido somente por ordem escrita do tribunal competente ou em razão de flagrante de crime inafiançável, caso em que a autoridade fará imediata comunicação àquele tribunal e ao Procurador-Geral da República, sob pena de responsabilidade;**
- **e) ser recolhido à prisão especial ou à sala especial de Estado-Maior, com direito a privacidade e à disposição do tribunal competente para o julgamento, quando sujeito a prisão antes da decisão final; e a dependência separada no estabelecimento em que tiver de ser cumprida a pena;**
- **f) não ser indiciado em inquérito policial, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;**
- **g) ser ouvido, como testemunhas, em dia, hora e local previamente ajustados com o magistrado ou a autoridade competente;**
- **h) receber intimação pessoalmente nos autos em qualquer processo e grau de jurisdição nos feitos em que tiver que officiar.**
- **Parágrafo único. Quando, no curso de investigação, houver indício da prática de infração penal por membro do Ministério Público da União, a autoridade policial, civil ou militar, remeterá imediatamente os autos ao Procurador-Geral da República, que designará membro do Ministério Público para prosseguimento da apuração do fato.**

JUIZ

MP

PC

PF

PM

JUIZ

MP

PC

PF

PC

JUIZ

MP

PC

PF

PF

JUIZ

MP

PF

PC

PARLAMENTAR

JUIZ

MP

JUIZ

JUIZ

MP

MP

**Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção
de qualquer natureza:**

JUIZ

MP

PC

PF

PJM

AUTOR

SUGESTÕES:

- 1. LEI COMPLEMENTAR;**
- 2. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E ENCAMINHAMENTO;**
- 3. INVESTIGAÇÃO PELA POLICIA JUDICIÁRIA CIVIL E MILITAR;**
- 4. INVESTIGAÇÃO CRIMINAL EM ÁREA DO PJ, PL, MP;**
- 5. INVESTIGAÇÃO DE AUTORIDADES COM FORO PRIVILEGIADO;**
- 6. PREVISÃO DE ATO CONJUNTO PARA CONSTITUIÇÃO DE FORÇA TAREFA.**

OBRIGADO!